

PLV - MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

EMENDA MODIFICATIVA AO PLV N°**2022**

Incluem-se os seguintes parágrafos ao art. 6º do PLV apresentado à MPV nº 1.099/2022:

“Art. 6º.....

§ 5º Por todo o período em que o município ou o Distrito Federal aderir ao Programa, os órgãos e entidades da administração direta ou indireta deverão manter o quantitativo de trabalhadores(as) efetivos(as) ou terceirizados(as) vinculados, bem como o de trabalhadores(as) contabilizados(as) nos contratos de prestação de serviço existente no mês anterior à adesão.

§ 6º O sindicato de servidores e/ou de empregados públicos deverão acompanhar a definição das atividades e receber informações pertinentes para acompanhar o processo de seleção, contratação e o trabalho executado pelos beneficiários do programa.

§ 7º As informações do programa devem ser compartilhadas com o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda ou instância responsável pela temática no município.

§ 8º. Não poderá aderir ao Programa o órgão ou entidade que, nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de adesão, houver reduzido o número de contratos de trabalho mencionados no §5º em mais de 5% (cinco por cento) do número original.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir o uso do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário para substituição de servidores e empregados, ou mesmo de terceirizados contratados no município ou Distrito Federal.

Ainda incorpora mecanismo de controle relevante, pelo acompanhamento a ser exercido pelos sindicatos locais, para que essas contratações não incorram em acesso privilegiado por meio de sistemas de preferência estabelecidos em cada realidade local,



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222914633700>



* C D 2 2 2 9 1 4 6 3 3 7 0 0 *

ferindo efetivamente o princípio da impessoalidade na gestão pública, em pleno contexto de disputa eleitoral.

Dessa maneira, a presente emenda explicita a vedação do uso das vagas deste Programa em substituição aos postos de trabalho privativas de profissões regulamentadas ou de competência de cargos ou empregos públicos pertencentes ao Município ou a pessoa jurídica a ele pertencente.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222914633700>



* C D 2 2 2 2 9 1 4 6 3 3 7 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda à MPV 1099/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD222914633700, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_114535)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

